

	<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>
<b>Orientação Técnica Geral</b> <b>07/OTG/2013</b>	<b>ÁREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)</b>
<b>ASSUNTO: PRAZOS PRÉ-CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS</b>	

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Geral (OTG), a definição e esclarecimento das obrigações dos beneficiários em matéria de cumprimento de prazos, no âmbito da fase pré-contratual e da execução de projetos.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente OTG aplica-se a todas as Áreas de Intervenção do PRRN.

## 3. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO NA FASE PRÉ-CONTRATUAL

A decisão de aprovação do financiamento pode ser condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações por parte do beneficiário.

O beneficiário é notificado para cumprir as referidas obrigações no prazo de 10 dias úteis.

O beneficiário pode solicitar ao gestor a prorrogação do prazo indicado, justificando essa necessidade, nomeadamente nos casos em que o cumprimento das obrigações não lhe seja exclusivamente imputável.

Caso o beneficiário não cumpra as referidas obrigações no prazo estabelecido, nem apresente pedido fundamentado para a respectiva prorrogação nos termos do parágrafo anterior, é notificado, por correio electrónico, que o projeto se considera como desistido.

## 4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apoiados no âmbito do PRRN devem ser executados física e financeiramente nos termos previamente aprovados e nos prazos definidos.

O projeto inicia-se no dia a partir do qual começa a execução do investimento, sendo, em termos contabilísticos, definido pela data da factura mais antiga relativa a despesas elegíveis.

O prazo máximo para os beneficiários iniciarem a execução dos projetos é, em todos os casos, de 6 meses a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

A evidência do início da execução do projeto verifica-se através da apresentação, dentro do prazo referido no parágrafo anterior, de um pedido de adiantamento ou de um pedido de pagamento.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, o beneficiário pode solicitar ao gestor, por uma única vez, a prorrogação do prazo de início da execução do projeto.

Caso o beneficiário não apresente, no prazo devido, um pedido de adiantamento ou de pagamento, nem se dirija ao gestor justificando esse facto e solicitando, fundamentadamente, uma prorrogação do referido prazo, é notificado, por correio electrónico, que o projeto se considera desistido.

 <p>PRRN Programa para a <b>Rede Rural</b> Nacional</p>	<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>
<b>Orientação Técnica Geral</b> <b>07/OTG/2013</b>	<b>ÁREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)</b>
<b>ASSUNTO: PRAZOS PRÉ-CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS</b>	

## 5. APLICAÇÃO NO TEMPO

Os beneficiários que já solicitaram a prorrogação do prazo de início de execução do projeto, tendo a mesma sido autorizada, devem apresentar um pedido de adiantamento ou de pagamento até 6 meses a contar da nova data de início de execução do projeto. Caso não o façam aplica-se o disposto no último parágrafo do n.º 4.

Em todos os outros casos será plenamente aplicado o disposto no n.º 4.

## 6. CONCLUSÃO DO PROJETO

O prazo máximo para a conclusão dos projetos é o que consta do Aviso do concurso a que respeita cada pedido de apoio.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, o beneficiário pode solicitar a prorrogação do referido prazo, nos termos da OTG n.º 6/OTG/2012 relativa a alterações aos projetos após contratação.

Esse pedido deve incluir obrigatoriamente um calendário de execução do projeto, onde devem constar as datas e os montantes previstos para apresentação do(s) pedido(s) de pagamento. O calendário deve ser coerente com os investimentos a realizar e estritamente cumprido nos termos em que for aprovado.

Os projetos devem ser concluídos no prazo que consta da respetiva decisão de aprovação ou no prazo aprovado pelo Gestor, na sequência de pedido de prorrogação solicitado pelo beneficiário.

A evidência da conclusão da execução do projeto verifica-se através da apresentação, dentro do prazo aprovado, do último (ou único) pedido de pagamento.

Caso o beneficiário não apresente, no prazo devido, o último (ou único) pedido de pagamento, é notificado, por correio eletrónico, dos procedimentos que, em função do grau de incumprimento, serão desencadeados para a regularização e encerramento do projeto ou, em caso limite, para a resolução contratual e consequente devolução das verbas já recebidas.

## 7. EFEITOS DA DESISTÊNCIA

Os projetos considerados como objeto de desistência nos termos da presente OTG, não podem ser objeto de novas candidaturas ao PRRN

## 8. ENTRADA EM VIGOR

A presente OTG entra em vigor na data da sua assinatura.

Revoga e substitui a OTG n.º 07/OTG/2012.